



**CONVÊNIO N° 003/2023 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ POR MEIO DA  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA – SEAP E O MUNICÍPIO DE  
BELÉM, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL  
DE MEIO AMBIENTE – SEMMA.**

O Estado do Pará por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP**, Órgão da Administração Direta, com sede na Avenida João Paulo II, N° 602, Bairro Marco, CEP: 66.095-492 – Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.929.042/0001-25, doravante designada **CONVENENTE**, neste ato, representado por seu Secretário de Estado de Administração Penitenciária, Sr. **MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n° 13827 PM/PA e CPF n° 462.525.762-04, residente e domiciliado nesta cidade de Belém, Estado do Pará e de outro lado o **MUNICÍPIO DE BELÉM** por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA**, Órgão da Administração Direta do Município de Belém, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.544.392/0001-73, com sede na Travessa Quintino Bocaiúva, n° 2.078, Bairro Cremação, nesta cidade, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Titular, Sr. **SÉRGIO BRAZÃO E SILVA**, brasileiro, portador do RG n° 0590400- SEGUP/PA, inscrito no CPF/MF sob o n° 197.707.232-15, **RESOLVEM** de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente **CONVÊNIO**, regido pelas disposições contidas em conformidade com a Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei de Execução Penal n° 7.210/84, Lei Ordinária Estadual n° 9078/20, Decreto Estadual n° 2.637 de 03 e dezembro de 2010, e Decreto Estadual n° 870/2013, sujeitando-se às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente Convênio tem por finalidade a absorção de mão de obra carcerária de **40 (quarenta pessoas privadas de liberdade – PPL's** em regime semiaberto e aberto, custodiados no Sistema Penitenciário do Pará, sendo 12 (doze) mulheres e 28 (vinte e oito) homens, na atividade laborativa no Jardim Botânico Rodrigues Alves e Granja Modelo, de acordo com os termos descritos no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**2.1 - COMPETEM À SEAP – CONVENENTE:**

- I. Seleccionar os internos que desenvolverão as atividades de acordo com a solicitação da **CONCEDENTE**;



- II. Zelar pelo bom desempenho do objeto deste instrumento;
- III. Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente Convênio;
- IV. Efetuar pagamento mensal às pessoas privadas de liberdade que integram este Convênio, com recursos repassados pela CONCEDENTE, conforme o Plano de Trabalho, e documentações pertinentes (fatura atestada pelo fiscal do convênio, certidões e folha de frequência);
- V. Conjuntamente com a SEMMA, controlar o comparecimento dos internos ao trabalho, através da folha de frequência mensal, que subsidiará a elaboração de folha de pagamento, com jornada máxima de 08 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira, e 04 (quatro) horas diárias aos sábados, totalizando carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas;
- VI. Orientar e acompanhar os internos, semanalmente, através da equipe técnica da unidade de atendimento do projeto, assegurando os seguintes itens:
  - a) Cumprimento do horário de execução das atividades (Entrada/Saída), conforme solicitado pela CONCEDENTE;
  - b) Obrigatoriedade do uso de uniforme e Equipamento de Proteção Individual (EPI) e a devolução no caso de desligamento;
  - c) Proibição do uso de celular no horário determinado como expediente;
  - d) Proibição do afastamento do local de trabalho sem prévia autorização da CONCEDENTE e da CONVENENTE;
  - e) Proibição de visitas específicas a qualquer interno no local de trabalho durante o expediente;
- VII. Designar o seu representante legal que ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Convênio;
- VIII. Substituir, quando necessário, os internos que não corresponderem à execução do Projeto de forma desejada;
- IX. Administrar os recursos financeiros correspondentes ao pagamento de mão de obra carcerária garantindo o desenvolvimento das atividades do Convênio;
- X. Encaminhar, ao Juízo das Execuções Criminais, a relação nominal e cópia do registro dos internos contemplados e dos dias trabalhados, sempre que demandado;
- XI. Suspender a execução das atividades deste Convênio, por período necessário, no caso de rebeliões ou crises na Unidade Penitenciária, a fim de garantir a segurança dos colaboradores envolvidos o Projeto;
- XII. Desligar imediatamente do projeto, a PPL cuja participação na desordem ao estabelecimento prisional for confirmada, incapacitando-a de participar de qualquer atividade extra casa penal;



- XIII. Assegurar a remição de pena da PPL, em razão de acidente de trabalho, nos termos do Art. 126, §4º da Lei de Execução Penal;
- XIV. Informar, por meio da Coordenadoria de Trabalho e Produção, às PPL's substitutas e substituídas, a respeito do recebimento da contribuição previdenciária, uma vez que os internos desligados no decorrer do mês farão jus do recebimento integral da contribuição previdenciária, e os substitutos receberão a partir do mês subsequente a sua contratação. Tal procedimento será validado pelo Termo Ciência e Concordância a ser assinado pelos PPL's participantes do projeto.

## **2.2 - COMPETEM À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA – CONCEDENTE:**

- I. Proceder às devidas orientações e treinamentos pertinentes à execução das atividades laborais;
- II. Zelar pelo bom desempenho do objeto deste instrumento;
- III. Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente Convênio;
- IV. Conjuntamente com o Estabelecimento Penitenciário, controlar o comparecimento dos internos ao trabalho, através da folha de frequência mensal, que subsidiará a elaboração de folha de pagamento, com jornada máxima de 08 (oito) horas diárias de segunda a sexta-feira, e 04 (quatro) horas diárias aos sábados, totalizando carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas;
- V. Repassar à SEAP os recursos previstos no presente instrumento, correspondentes ao salário mínimo vigente, o qual será ajustado anualmente pelo Governo Federal, acrescido da Contribuição Previdenciária (INSS), necessários à execução do objeto do Convênio, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente a sua execução, conforme disposto no Plano de Trabalho em anexo, nos termos da Lei nº 9.078, de 16 de junho de 2020;
  - a) Antecipar à SEAP os recursos correspondentes ao mês de dezembro, os quais deverão ser repassados conjuntamente com o montante de novembro, até o 3º (terceiro) dia útil do mês de dezembro, por ocasião do encerramento anual da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, o qual determina datas limites para a consolidação de operações, visando evitar bloqueio e inclusão em DEA (Despesas do Exercício Anterior), ocasionando prejuízo às PPL'S com o atraso excessivo das remunerações, além de multa por atraso no recolhimento da contribuição previdenciária, ou suspender a execução do objeto do convênio no mês de dezembro, retornando às atividades normais em janeiro.



- VI. Encaminhar até o 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte à execução do trabalho à Coordenadoria de Trabalho Prisional – CTP, as folhas de frequência dos internos trabalhadores, juntamente com o demonstrativo de produção individual;
- VII. Fornecer materiais de trabalho necessários ao desempenho de todas as atividades contempladas na execução deste Convênio;
- VIII. Fornecer equipamentos de Proteção Individual – EPI, bem como material de higiene e kit de primeiros socorros, garantindo o cumprimento das normas relativas à segurança e higiene, assegurando as condições de salubridade no ambiente de trabalho;
- IX. Comunicar formalmente à Coordenadoria de Trabalho e Produção, a ocorrência de quaisquer fatos relevantes que prejudiquem a execução do presente Convênio, por meio do e-mail: [ctp@seap.pa.gov.br](mailto:ctp@seap.pa.gov.br);
- X. Garantir a remuneração e contribuição previdenciária da interna impossibilitada, desde que apresentada prévia justificativa. São motivos justificados:
  - a) A ausência, devidamente justificada, a critério da convenente;
  - b) A paralisação do serviço nos dias em que, por conveniência da concedente, não tenha havido trabalho;
  - c) A ausência ao serviço por ocasião de acidente de trabalho;
  - d) A doença devidamente comprovada.
- XI. Em caso de necessidade de substituição no decorrer do mês, caberá ao interno substituído e ao seu substituto o recebimento da remuneração correspondente aos dias trabalhados, o qual a Concedente repassará à SEAP até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, segundo o disposto nos artigos 7º e 8º da Lei 9.078/20;
- XII. Designar o seu representante legal, o qual ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento.
- XIII. Assegurar o pagamento do auxílio alimentação e auxílio transporte aos internos que desenvolverão as atividades do objeto deste Convênio;

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:**

- I. O atraso injustificado no repasse dos recursos sujeitará à concedente a multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do repasse mensal, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- II. A multa de que trata este item não impedirá a aplicação de outras sanções;
- III. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, ultrapassado o prazo estabelecido no item "I" a Convenente poderá aplicar à Concedente as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/96, isoladas ou cumulativamente:
  - a) Advertência;



- b) Multa, meramente moratória ou multa penalidade de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do convênio;
- IV. As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente;
- V. As multas de mora serão aplicadas conforme a previsão no art. 86 da Lei nº 8.666/93;
- VI. O valor da multa será fixado em real na data de sua aplicação e será corrigido pelo IGP-M (Fundação Getúlio Vargas – FGV) na data da liquidação;
- VII. As penalidades previstas nesta cláusula poderão deixar de serem aplicadas, total ou parcialmente, a critério da autoridade competente, se entender como justos os argumentos apresentados pela Concedente.
- VIII. O descumprimento do item “2.2-V-a” poderá implicar multa sobre o recolhimento da contribuição previdenciária das PPL's, ficando a CONCEDENTE responsável pelo pagamento em questão;
- IX. A SEAP encaminhará Carta de Cobrança após o 1º dia útil de inadimplência das parcelas em atraso;
- X. O atraso no repasse dos recursos por parte da CONCEDENTE por período igual ou superior a 90 (noventa) dias, poderá implicar na suspensão da execução do presente Convênio. Em havendo a quitação do referido débito, o Convênio voltará a ser executado normalmente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS:**

Os recursos a serem repassados pela CONCEDENTE, devidamente descritos no Plano de Trabalho para o cumprimento do objeto, estimam a quantia de **R\$ 980.745,60 (novecentos e oitenta mil setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos)**, e ficarão assegurados na seguinte funcional programática:

Programa de trabalho: 97.101 03.421.1500.8228 - Assistência integrada ao preso, interno e egresso.

Natureza de despesa: 339036 (salário) /339047 (contribuições) / auxílio alimentação e transporte (339093)

Fonte: 0.1.799.0000.62/0.2.799.0000.62

Os recursos serão transferidos para conta bancária específica do Convênio, (a ser posteriormente indicada) aberta exclusivamente para a execução do objeto proposto e acompanharão o valor vigente do salário mínimo, os quais serão atualizados anualmente por meio de apostilamento ou termo aditivo, sempre que se fizer necessário.



#### **CLÁSULA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS:**

- I. A Concedente compromete-se a repassar à SEAP o valor avençado de acordo com a Cláusula quarta deste instrumento, em conformidade com o cronograma de atendimento previsto no Plano de Trabalho;
- II. O repasse dos recursos será feito até o 3º dia útil do mês subsequente, mediante conta bancária específica a ser posteriormente indicada;
- III. Os referidos recursos serão movimentados na conta bancária específica do Convênio, aberta exclusivamente para a execução do objeto proposto e apenas deverão ser empregados nas despesas previstas no Plano de Trabalho;
- IV. Não ocorrendo a execução em até 30 (trinta) dias, os recursos deverão ser aplicados em caderneta de poupança;
- V. Os rendimentos auferidos serão obrigatoriamente computados a crédito do convênio e aplicados exclusivamente na sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.
- VI. Os eventuais saldos constantes do Convênio nº 003/2023 serão depositados em Conta Corrente posteriormente fornecida pela Concedente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O presente instrumento vigorará de **01/04/2023** a **31/03/2024**, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo, se assim acordarem as partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:**

O acompanhamento da execução deste Convênio será realizado por servidor da SEAP, indicado especificamente para este fim, nomeado através de portaria, o qual tem por atribuições àquelas elencadas no art. 6º do Decreto Estadual nº 870/2013, além do dever de acompanhar, fiscalizar e apresentar relatório quando solicitado, sobre a execução do Convênio, observando se as partes signatárias estão cumprindo regularmente com as obrigações pactuadas. Ao final do Convênio deverá apresentar Relatório de Cumprimento do Objeto, o qual comprovará a realização do Convênio e, se for o caso, apontará eventuais inexecuções e irregularidades cometidas no curso do mesmo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:**

Qualquer dos partícipes poderá, a qualquer tempo, denunciar o presente convênio, inexistindo perdas e danos, mas deverá cumprir a etapa já iniciada. Em havendo inexecução convencional este



instrumento estará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:**

Sempre que se fizer necessário, os partícipes, de comum acordo, poderão alterar o presente instrumento, por meio de Termo Aditivo, exceto com relação ao seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

A SEAP deverá apresentar prestação de contas junto à Concedente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do encerramento da vigência do respectivo instrumento, a qual deverá ser instruída com as seguintes peças técnicas e contábeis:

- a) Relatório de cumprimento do objeto;
- b) Cópia do Termo de Convênio e seus aditivos;
- c) Cópia da Publicação no DOE do Convênio e seus termos aditivos;
- d) Demonstrativo de execução de Receita e Despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos na aplicação no mercado financeiro;
- e) Relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados pela concedente;
- f) Conciliação bancária;
- g) Extrato da conta corrente, específica, vinculada ao convênio;
- h) Balancete financeiro;
- i) Documento comprobatório das despesas, em original.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS:**

A SEAP compromete-se a restituir o valor transferido pela Concedente, atualizado, na forma da legislação em vigor, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Omissão do dever de apresentar prestação de contas no prazo e forma exigidos;
- c) Utilização de recursos em finalidades diversas da estabelecida nos termos deste instrumento;
- d) Irregularidades que por ventura resultem em prejuízo ao erário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:**

O presente instrumento deverá ser publicado pela **SEAP**, na Imprensa Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura, nos termos do art. 28, §5º da Constituição do Estado do Pará.



**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO:**

Fica o eleito o foro da comarca de Belém-PA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas, ou litígios que porventura surjam na vigência deste Convênio.

E, por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem para um só efeito legal.

Belém/PA, 31 de março de 2023.

*Inoticeau*  
**MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES**  
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Digitally signed by SERGIO BRAZAO E SILVA:19770723215  
Date: 2023.03.31 11:09:42 -03'00'  
Adobe Reader version: 11.0.10

**SÉRGIO BRAZÃO E SILVA**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

**TESTEMUNHAS:**

1<sup>a</sup>..... 2<sup>º</sup> .....

CPF nº

CPF nº



GOVERNO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
DIRETORIA DE REINSERÇÃO SOCIAL  
COORDNADORIA DE TRABALHO E PRODUÇÃO



PLANO DE TRABALHO

Modalidade: Convênio Nº 003/2023

Objeto do Convênio: Integração de mão de pessoas privadas de liberdade em atividades laborativas de limpeza, manutenção e jardinagem para Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

Período de Vigência: 01/04/2023 A 31/03/2024

1– DADOS DO CONVENENTE:

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP/PA			CNPJ: 05.929.042/0001-25
<b>Endereço:</b> AVENIDA JOÃO PAULO II, Nº602 – MARCO			
<b>Cidade:</b> BELÉM	<b>Estado (UF):</b> PARÁ	<b>CEP:</b> 66.095-492	<b>DDD/Telefone:</b> (91) 3239-4233
<b>Conta Corrente do Convênio:</b>	<b>Banco:</b> BANPARÁ	<b>Agência:</b>	<b>Praça de Pagamento:</b> BELÉM
<b>Nome do Responsável:</b> MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES			
<b>Cl/Órgão:</b> 13827 PM/PA	<b>Cargo:</b> SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	<b>Função:</b> SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	

2– DADOS DO CONCEDENTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA			CNPJ: 05.544.392/0001-73
<b>Endereço:</b> TRAVESSA QUINTINO BOCAIÚVA, Nº 2078, BAIRRO CREMAÇÃO			
<b>Cidade:</b> BELÉM	<b>Estado (UF):</b> PARÁ	<b>CEP:</b> 66.045-580	<b>DDD/Telefone:</b> (91) 3039-8106
<b>Nome do Responsável:</b> SÉRGIO BRAZÃO E SILVA			
<b>Cl/Órgão:</b> 5785-D CREA/PA	<b>Cargo:</b> SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE- SEmma	<b>Função:</b> SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-SEmma	

3- DESCRIÇÃO DO PROJETO:

3.1 - Título do Projeto:	Período de Execução	
"CIDADANIA E LIBERDARDE"	01/04/2023	31/03/2024

3.2 - Identificação do Objeto:

O presente Plano de Trabalho tem por objetivo pactuação de novo Convênio com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, que tem como **objeto integrar a mão de obra para 40 (quarenta) pessoas privadas de liberdade em cumprimento de regime semiaberto e aberto custodiados no Sistema Penitenciário do Estado do Pará, na atividade laborativa no Jardim Botânico Rodrigues Alves e Granja modelo, de acordo com as especificações no Anexo.**

3.3 - Justificativa do Objeto:

A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária- SEAP – busca a reeducação e reinserção social de pessoas privadas de liberdade conforme prevê a Lei de Execução Penal Nº 7.210, de 11 de julho de 1984, por meio de atividades remuneradas com o objetivo de diminuir a ociosidade, proporcionando formação e experiência profissional e remição da pena ao condenado, a fim de readaptá-los à comunidade, em conformidade com a Lei Nº 9.078 de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a execução de projetos para exercício de atividades laborais pelas pessoas privadas de liberdade e da respectiva remuneração e institui o Fundo de Trabalho Penitenciário.

Neste passo, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, abraça a questão social a que se propõe a SEAP, dando continuidade ao Projeto "LIBERDADE E CIDADANIA", que tem como finalidade absorver mão de obra carcerária para desenvolver serviços limpeza manual e manutenção das praças públicas e outros logradouros públicos de Belém, bem como criar condições para reinserção social dos beneficiários do Projeto, Por fim, associando os objetivos da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP e da Prefeitura Municipal de Belém, é que se defende a celebração do convênio em questão.

4– CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração
01	01	Salário mínimo vigente (R\$1.302,00) + contribuição previdenciária de 11% (R\$143,22)=R\$1.445,22 (Anexo 01).	Internos	40	01/04/2023 A 31/03/2024
	02	<u>Auxílio alimentação: R\$ 390,00</u>			
	03	<u>Auxílio transporte = R\$ 208,00</u>			

5– PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DE DESPESA – ETAPA 01		CONCEDENTE	CONVENENTE	TOTAL PARCIAL
CÓDIGO / Natureza de Despesa	ESPECIFICAÇÃO			
339036 E 339047	Salário mínimo vigente (R\$1.302,00) + contribuição previdenciária de 11% (R\$ 143,22) = R\$ 1.445,22 (Anexo 01).	R\$ 693.705,60	R\$ 0,00	R\$ 693.705,60
NATUREZA DE DESPESA – ETAPA 02				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	CONVENENTE	TOTAL PARCIAL
339093	<u>Auxílio alimentação: R\$ 390,00</u>	R\$ 187.200,00	R\$ 0,00	R\$ 187.200,00
NATUREZA DE DESPESA – ETAPA 03		CONCEDENTE	CONVENENTE	TOTAL PARCIAL
339093	<u>Auxílio transporte = R\$ 208,00</u>	R\$ 99.840,00	R\$ 0,00	R\$ 99.840,00

NATUREZA DE DESPESA – ETAPA 01 a 03		CONCEDENTE	CONVENENTE	TOTAL GLOBAL
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
339036 E 339047 E 339093	<u>Pagamento da mão de obra: um Salário Mínimo vigente + Contribuição Previdenciária + Auxílio Alimentação + Auxílio Transporte.</u>	R\$ 980.745,60	R\$ 0,00	R\$ 980.745,60

## 6-CRONOGRAMA DE REPASSE

01/04/2023 a 31/03/2024

ETAPA 01	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
Salário	R\$ 57.808,80					
	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
	R\$ 57.808,80					
ETAPA 02	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
Auxílio alimentação	R\$ 15.600,00					
	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
	R\$ 15.600,00					
ETAPA 03	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
Auxílio transporte	R\$ 8.320,00					
	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
	R\$ 8.320,00					

PREVISÃO DE REPASSE MENSAL: R\$ 81.728,80

Destinação do Salário Mensal Por Reeducando Lei Nº 9.078, de 16 de junho de 2020.	
VALOR UNITÁRIO: R\$1.445,22	
11%: R\$ 143,22	Contribuição previdenciária conforme Portaria do Ministério da Economia n.º 3.659, de 10 de fevereiro de 2020.
SALÁRIO MINIMO: R\$ 1.302,00 Medida Provisória Nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022	
50%: R\$ 651,00	Referente ao Salário que pode ser destinado ao custodiado ou familiar cadastrado
25%: R\$ 325,50	Referente ao Pecúlio, depositado em caderneta de poupança (se regime semiaberto)
25%: R\$ 325,50	Referente a valor destinado ao Estado para Fundo de Trabalho Penitenciário

7– DECLARAÇÃO DO CONCEDENTE:

Na qualidade de representante legal da **Concedente**, declaro, para os devidos fins de direito e de prova, junto à **Secretaria de Estado de Administração Penitenciária**, sob efeitos e penas de lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública do Estado, que impeça a transferência de recursos, na forma deste Plano de Trabalho.

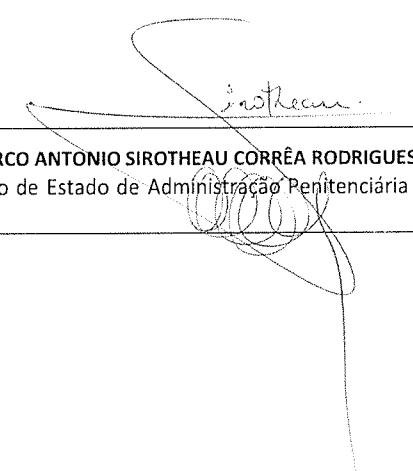
Termos em que Pede  
Deferimento.  
Belém/PA, 31 de março de 2023.

Digitally signed by SERGIO BRAZAO  
E SILVA:19770723215  
Date: 2023.03.31 11:10:46 -03'00'  
Adobe Reader version: 11.0.10

**SÉRGIO BRAZÃO E SILVA**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

8– DECLARAÇÃO DO CONVENENTE:

Aprovado.  
Belém/PA, 31 de março de 2023.

  
**MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES**  
Secretário de Estado de Administração Penitenciária - SEAP

Anexo 01

PLANILHA DE REMUNERAÇÃO INDIVIDUAL – ETAPAS 01,02,03						
Fundamento: Art. 28, §2º c/c Art. 33 da LEP / Lei Nº 9.078, de 16.06.2020						
ATIVIDADE LABORATIVA	DESCRÇÃO	VALOR UNITÁRIO	UNIDADES PENALIS	Nº DE INTERNOS	REGIME JURÍDICO	PERÍODO DE TRABALHO
Limpeza e Manutenção do Bosque Rodrigues Alves e Granja Modelo	Agente de Limpeza e manutenção	R\$ 1.302,00* (Salário mínimo vigente) + R\$ 143,22** (Contribuição previdenciária de 11% - segurado facultativo) + R\$ 390,00*** Auxílio Alimentação + R\$ 208,00*** * Auxílio Transporte =	CRC 40 (quarenta)	Semiberto e/ou Aberto 44h (quarenta e quatro) horas semanais 220h (duzentas e vinte) horas mensais	Semiberto e/ou Aberto A 31/03/2024	01/04/2023

\*Base de cálculo: Salário mínimo 2023

Fonte: Medida Provisória Nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022.

Fonte: Lei Nº 9.078, de 16.06.2020. Dispõe sobre a execução de projetos para exercício de atividades laborais pelas pessoas privadas de liberdade e da respectiva remuneração e institui o Fundo de Trabalho Penitenciário

\*\*Base de cálculo: Contribuição 11% - Segurado facultativo

Fonte: Decreto nº 3.048 de 06 de maio de 1999

\*\*\*Base de cálculo: auxílio alimentação 15,00 por dia trabalhado x (26 dias)

Fonte: D.O.M - Decreto Nº 10.3788, de 25 de março de 2022.

**APOSTILAMENTO****APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO N° 009/2022**

1º Apostilamento ao CONVÊNIO N° 009/2022, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP e a L. M. MOTA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA, cujo objeto é a absorção de mão de obra carcerária.

A Cláusula Quarta passará a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS:**

Para prover o objeto do presente instrumento, será efetuado o repasse de recursos da L. M. Mota Serviços Técnicos Especializados Ltda para a SEAP, conforme especificado no plano de trabalho, no valor mensal estimado de R\$ 72.261,00 (setenta e dois mil duzentos e sessenta e um reais), em razão da alteração do valor do salário mínimo e contribuição previdenciária para o ano de 2023, conforme Medida Provisória nº 1.143, de 12/12/2022 - Diário Oficial da União - DOU de 12.12.2022 - Edição extra, a contar de 01/01/2023 a 28/03/2023, sendo o valor do acréscimo R\$ 14.985,00 (quatorze mil novecentos e oitenta e cinco reais), passando o valor total para o período de 01/04/2022 a 28/03/2023 ao montante de R\$ 822.177,00 (oitocentos e vinte e dois mil cento e setenta e sete reais).

Os recursos deverão ser transferidos para a conta bancária específica do Convênio, e acompanharão o valor vigente do salário mínimo, os quais serão atualizados por meio de apostilamento ou termo aditivo, sempre que se fizer necessário.

As demais cláusulas do referido Convênio permanecem inalteradas.

Belém/PA, 28 de março de 2023.

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES

Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

**Protocolo: 922094**

**PROCESSO: 2022/393843****APOSTILAMENTO N°. 01****AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 080/2022/SEAP**

APOSTILAMENTO DO CONTRATO N° 080/2022/SEAP, VISANDO A ATUALIZAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP E A empresa RJ C DEFESA E AEROESPACIAL LTDA, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica nº 71.919.328/0001-54 como CONTRATADA, que tem por objeto QUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO/MENOS LETAIS, na forma abaixo:

A Cláusula Sétima do Contrato Administrativo nº 080/2022 passará a ter a seguinte redação:

**"CLAUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas com fornecimento do bem indicado na Cláusula Segunda deste contrato correão à conta da dotação orçamentária:

Programa de trabalho: 97.101 03.421.1502.8283/ 97.101 03.128.1502.8833

Natureza de despesa: 339030

Fontes: 0.1.500.0000.01/0.2.500.0000.01/0.1.759.0000.70/0.2.759.0000.70

Plano Interno: 1050008283C/ 1050008833C

As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas.

Belém, 31 de março de 2023.

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES

Secretário de Estado de Administração Penitenciária - SEAP

**Protocolo: 922089**

**CONVÊNIO****CONVÊNIO N° 003/2023**

Data de Assinatura: 31/03/2023.

Vigência: 01/04/2023 a 31/03/2024.

Justificativa: O presente Convênio tem por finalidade a absorção de mão de obra carcerária de 40 (quarenta) pessoas privadas de liberdade – PPL's em regime semiaberto e aberto, custodiados no Sistema Penitenciário do Pará, sendo 12 (doze) mulheres e 28 (vinte e oito) homens, na atividade laborativa no Jardim Botânico Rodrigues Alves e Granja Modelo, de acordo com os termos descritos no Plano de Trabalho.

Valor: R\$ 980.745,60 (novecentos e oitenta mil setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).

Partes:

Convenente: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP.

Concedente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

Nome do Ordenador: Marco Antonio Sirotheau Corrêa Rodrigues.

**Protocolo: 922166**

**TERMO ADITIVO A CONVÊNIO****TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 003/2022****Nº: 01**

Data de Assinatura: 31/03/2023.

Vigência: 01/04/2023 a 31/03/2024.

Objeto do Convênio nº 003/2022: O presente convênio tem por finalidade a absorção de mão de obra carcerária de 150 (cento e cinquenta) pessoas privadas de liberdade, em cumprimento de regime semiaberto, em obra de construção civil do Hospital Pronto Socorro de Belém, de acordo com os termos descritos no Plano de Trabalho.

Justificativa: Este termo aditivo tem por objeto a alteração do preâmbulo do Convênio nº 003/2022; a alteração da Cláusula Sexta – Do prazo de vigência e, consequentemente, a alteração da Cláusula Quarta – Dos Recursos.

Valor: R\$ 2.601.396,00

(dois milhões seiscentos e um mil e trezentos e noventa e seis reais)

Partes:

Beneficiário ente Público: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/PA.

Concedente: Consórcio CDG Progredior Belém.

Nome do Ordenador: Marco Antonio Sirotheau Corrêa Rodrigues.

**Protocolo: 922170**

**TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 009/2022****Nº: 01**

Data de Assinatura: 28/03/2023.

Vigência: 29/03/2023 a 29/03/2024.

Objeto do Convênio nº 009/2022: Alocar mão de obra carcerária de 50 (cinquenta) internos em regime fechado, custodiados nesta Secretaria, na atividade laborativa de serviços de 05 (cinco) mestres de obra, 15 (quinze) pedreiros, 15 (quinze) ajudantes, 03 (três) encanadores, 03 (três) eletricistas, 02 (dois) serrageiros e 07 (sete) pintores, de acordo com o especificado no Plano de Trabalho, anexo ao presente.

Justificativa: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração do preâmbulo e das Cláusulas Quarta e Sexta do Convênio nº 009/2022.

Valor: R\$ 867.132,00

(oitocentos e sessenta e sete mil e cento e trinta e dois reais)

Partes:

Beneficiário ente Público: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/PA.

Concedente: L. M. Mota Serviços Técnicos Especializados Ltda.

Nome do Ordenador: Marco Antonio Sirotheau Corrêa Rodrigues.

**Protocolo: 922093**

**TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 006/2020****Nº: 03**

Data de Assinatura: 31/03/2023.

Vigência: 01/04/2023 a 31/03/2024.

Objeto do Convênio nº 006/2020: O presente convênio tem por finalidade alocar mão de obra carcerária de 60 (sessenta) apenados em regime fechado e semiaberto, custodiados na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, para desenvolver diversas atividades laborativas, tais como pedreiro, carpinteiro, ferreiro, soldador, pintor, encanador, servente, ajudante habilitado e gesseiro, conforme especificado no Plano de Trabalho anexo ao presente.

Justificativa: Este termo aditivo tem por objeto a alteração do preâmbulo do Convênio nº 006/2020; a alteração da Cláusula Sexta – Do prazo de vigência e, consequentemente, a alteração da Cláusula Quinta – Dos Recursos e da Funcional Programática.

Valor: R\$ 1.040.558,40 (um milhão quarenta mil e quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos).

Partes:

Beneficiário ente Público: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP/PA.

Concedente: Inovare Empreendimentos, Construções e Serviços Ltda.

Nome do Ordenador: Marco Antonio Sirotheau Corrêa Rodrigues.

**Protocolo: 922178**

**SUPRIMENTO DE FUNDO****PORATARIA N° 093/2023.**

Suprido: Edson Luis Vasconcelos Oliveira

Matrícula: 57199944

Cargo: Diretor

Prazo de Aplicação: 60 (Sessenta) dias, a contar da data da emissão da Ordem Bancária.

Prazo Prestação de Contas: 15 (quinze) dias, após o término da aplicação.

Base Legal: Decreto 1.180 de 12 de agosto de 2008.

Programa de Trabalho	Fonte de Recurso	Natureza de Despesa	Valor
978283	0150000001	33.90.39	R\$ 2.983,87

Ordenador: MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES

**Protocolo: 922158**

**DIÁRIA****DIÁRIA****PORATARIA N°: 02049/2023/DIÁRIAS/DGP/SEAP/PA**

Objetivo: PARTICIPAR DE TREINAMENTO NO PRÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE BELÉM E NO COMPLEXO DE SANTA IzABEL.

Origem: MARABÁ;

Destino: SANTA IzABEL DO PARÁ;

Período: 28/02/2023 a 03/03/2023;

Diária(s): 3 e ½ (três e meia);

Servidor(es):

5950179; UBIRACY RAMOS DE CARVALHO JUNIOR; POLICIAL PENAL;

Ordenador: LUIZ ANDRE CONCEICAO MAUES

**Protocolo: 922436**